



LEI-DELEGADA

LEI N.º 161 DE 26 DE julho DE 1982

Reorganiza a Loteria do Estado do Piauí
e dá outras providências.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 145
Data: 02/08/82
Conceival
Ass do responsável

O Governador do Estado do Piauí

~~Exceção ao art. 1º, inciso II, da Constituição Federal, que não se aplica ao Piauí~~

usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 143, de 22 de janeiro de 1982, da Assembléia Legislativa do Estado, promulga a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Os Serviços de Loteria do Estado do Piauí, criados pela Lei nº 1.825, de 14 de julho de 1959, constituídos em entidade autárquica, com a denominação de Loteria do Estado do Piauí, tem sede e foro em Teresina e jurisdição em todo o Estado do Piauí.

Art. 2º - À Loteria do Estado do Piauí, com autonomia financeira, administrativa e operacional, compete a exploração e comercialização dos serviços de loteria do Estado do Piauí.

Art. 3º - A Loteria do Estado do Piauí passa a funcionar com a seguinte estrutura básica:

- I - Superintendência
- II - Chefias de Setor
- III - Conselho Fiscal

Art. 4º - A Loteria do Estado do Piauí, será administrada por um Diretor Superintendente, escolhido pelo Governador, cabendo-lhe a execução dos seguintes serviços:

- I - Supervisionar e coordenar a Loteria, adotando critérios normativos para seu funcionamento;
- II - Aprovar o orçamento anual e a movimentação de recursos;



LEI-DELEGADA

LEI N.º 161 DE 26 DE julho DE 1982

Reorganiza a Loteria do Estado do Piauí
e dá outras providências.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 145
Data: 02/08/82
Conceival
Ass do responsável

O Governador do Estado do Piauí

~~Exceção ao art. 1º, inciso II, da Lei nº 1.825, de 14 de julho de 1959, que determina que a Loteria do Estado do Piauí é de responsabilidade do Poder Executivo.~~

usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 143, de 22 de janeiro de 1982, da Assembléia Legislativa do Estado, promulga a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Os Serviços de Loteria do Estado do Piauí, criados pela Lei nº 1.825, de 14 de julho de 1959, constituídos em entidade autárquica, com a denominação de Loteria do Estado do Piauí, tem sede e foro em Teresina e jurisdição em todo o Estado do Piauí.

Art. 2º - À Loteria do Estado do Piauí, com autonomia financeira, administrativa e operacional, compete a exploração e comercialização dos serviços de loteria do Estado do Piauí.

Art. 3º - A Loteria do Estado do Piauí passa a funcionar com a seguinte estrutura básica:

- I - Superintendência
- II - Chefias de Setor
- III - Conselho Fiscal

Art. 4º - A Loteria do Estado do Piauí, será administrada por um Diretor Superintendente, escolhido pelo Governador, cabendo-lhe a execução dos seguintes serviços:

- I - Supervisionar e coordenar a Loteria, adotando critérios normativos para seu funcionamento;
- II - Aprovar o orçamento anual e a movimentação de recursos;



LEI-DELEGADA

LEI N.º 161 DE 26 DE julho DE 1982

Reorganiza a Loteria do Estado do Piauí
e dá outras providências.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º 145
Data: 02/08/82
Conceição
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 143, de 22 de janeiro de 1982, da Assembléia Legislativa do Estado, promulga a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Os Serviços de Loteria do Estado do Piauí, criados pela Lei nº 1.825, de 14 de julho de 1959, constituídos em entidade autárquica, com a denominação de Loteria do Estado do Piauí, tem sede e foro em Teresina e jurisdição em todo o Estado do Piauí.

Art. 2º - A Loteria do Estado do Piauí, com autonomia financeira, administrativa e operacional, compete a exploração e comercialização dos serviços de loteria do Estado do Piauí.

Art. 3º - A Loteria do Estado do Piauí passa a funcionar com a seguinte estrutura básica:

- I - Superintendência
- II - Chefias de Setor
- III - Conselho Fiscal

Art. 4º - A Loteria do Estado do Piauí, será administrada por um Diretor Superintendente, escolhido pelo Governador, cabendo-lhe a execução dos seguintes serviços:

- I - Supervisionar e coordenar a Loteria, adotando critérios normativos para seu funcionamento;
- II - Aprovar o orçamento anual e a movimentação de recursos;

- III - Apresentar a prestação de contas e o relatório anuais a serem encaminhados ao Governador até o dia 15 de março;
- IV - Organizar planos de extração e submetê-los à aprovação das autoridades federais, pelo menos 30 (trinta) dias antes de sua vigência;
- V - Organizar os serviços internos de secretaria, contabilidade, sorteio e outros;
- VI - Promover as atividades relativas à organização e controle de pessoal;
- VII - Executar as atividades relativas ao credenciamento de agentes para venda de bilhetes;
- VIII - Assinar conjuntamente com o Tesoureiro, cheques e tudo o mais que implique em movimentação de valores;
- IX - Baixar normas de execução de serviço, nos assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - A escolha do Diretor Superintendente pelo Governador do Estado, implica na sua nomeação para o cargo em comissão do mesmo nome, Símbolo 1-C.

Art. 5º - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das contas da Loteria, reunindo-se obrigatoriamente uma vez por ano para exame e aprovação da prestação de contas e relatório do exercício financeiro.

Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros com os respectivos suplentes, habilitados em contabilidade, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 7º - Os membros do Conselho Fiscal terão direito a uma remuneração anual nunca superior à metade do vencimento recebido pelo Diretor Superintendente, a ser fixada por ato do Governador do Estado.

Parágrafo Único - É vedada a nomeação de funcionários da Loteria para membro do Conselho Fiscal.

Art. 8º - As funções gratificadas somente poderão ser preenchidas por técnicos pertencentes ao quadro funcional da Loteria.

Art. 9º - Do lucro líquido apurado anualmente pela Loteria do Estado do Piauí, 10% (dez por cento) constituem Reserva Técnica, aplicando-se o restante em obras de interesse social, cuja destinação e percentuais serão fixados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - A especificação dos prêmios e seus respectivos valores serão fixados em Regulamento, cabendo à Loteria o seu pagamento mediante apresentação dos bilhetes premiados, após constatada a autenticidade dos mesmos.

Parágrafo Único - Prescreverá em três (3) meses o direito do portador de bilhete premiado de reclamar o seu pagamento, convertendo-se neste caso o valor do prêmio em receita da Loteria.

- III - Apresentar a prestação de contas e o relatório anuais a serem encaminhados ao Governador até o dia 15 de março;
- IV - Organizar planos de extração e submetê-los à aprovação das autoridades federais, pelo menos 30 (trinta) dias antes de sua vigência;
- V - Organizar os serviços internos de secretaria, contabilidade, sorteio e outros;
- VI - Promover as atividades relativas à organização e controle de pessoal;
- VII - Executar as atividades relativas ao credenciamento de agentes para venda de bilhetes;
- VIII - Assinar conjuntamente com o Tesoureiro, cheques e tudo o mais que implique em movimentação de valores;
- IX - Baixar normas de execução de serviço, nos assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - A escolha do Diretor Superintendente pelo Governador do Estado, implica na sua nomeação para o cargo em comissão do mesmo nome, Símbolo 1-C.

Art. 5º - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das contas da Loteria, reunindo-se obrigatoriamente uma vez por ano para exame e aprovação da prestação de contas e relatório do exercício financeiro.

Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros com os respectivos suplentes, habilitados em contabilidade, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 7º - Os membros do Conselho Fiscal terão direito a uma remuneração anual nunca superior à metade do vencimento recebido pelo Diretor Superintendente, a ser fixada por ato do Governador do Estado.

Parágrafo Único - É vedada a nomeação de funcionários da Loteria para membro do Conselho Fiscal.

Art. 8º - As funções gratificadas somente poderão ser preenchidas por técnicos pertencentes ao quadro funcional da Loteria.

Art. 9º - Do lucro líquido apurado anualmente pela Loteria do Estado do Piauí, 10% (dez por cento) constituem Reserva Técnica, aplicando-se o restante em obras de interesse social, cuja destinação e percentuais serão fixados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - A especificação dos prêmios e seus respectivos valores serão fixados em Regulamento, cabendo à Loteria o seu pagamento mediante apresentação dos bilhetes premiados, após constatada a autenticidade dos mesmos.

Parágrafo Único - Prescreverá em três (3) meses o direito do portador de bilhete premiado de reclamar o seu pagamento, convertendo-se neste caso o valor do prêmio em receita da Loteria.

Art. 11 - Todo movimento financeiro da Loteria será efetuado através do Banco do Estado do Piauí S.A..

Art. 12 - O Diretor Superintendente elaborará o quadro de pessoal e escala de salários, na forma do Art. 49, da Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975.

Parágrafo Único - O regime jurídico do pessoal da Loteria é o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 13 - O Patrimônio da Autarquia será constituído de haveres, bens, valores, direitos e obrigações do atual Serviço de Loteria.

Art. 14 - A Autarquia gozará dos privilégios da Fazenda Pública Estadual.

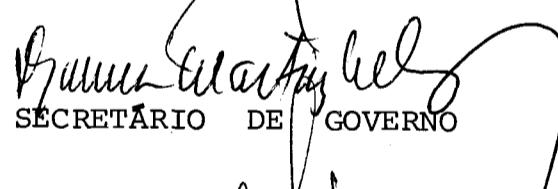
Art. 15 - Fica aberto no Orçamento da Secretaria de Fazenda, Crédito Especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinado à implantação da nova estrutura da Loteria do Estado do Piauí.

Art. 16 - O Poder Executivo expedirá o Regulamento da Loteria, dispendo sobre a organização, as atribuições dos órgãos e o funcionamento de seus serviços.

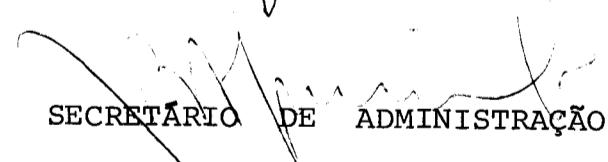
Art. 17 - Esta Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - Todo movimento financeiro da Loteria será efetuado através do Banco do Estado do Piauí S.A..

Art. 12 - O Diretor Superintendente elaborará o quadro de pessoal e escala de salários, na forma do Art. 49, da Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975.

Parágrafo Único - O regime jurídico do pessoal da Loteria é o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 13 - O Patrimônio da Autarquia será constituído de haveres, bens, valores, direitos e obrigações do atual Serviço de Loteria.

Art. 14 - A Autarquia gozará dos privilégios da Fazenda Pública Estadual.

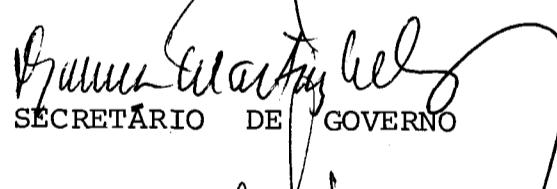
Art. 15 - Fica aberto no Orçamento da Secretaria de Fazenda, Crédito Especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinado à implantação da nova estrutura da Loteria do Estado do Piauí.

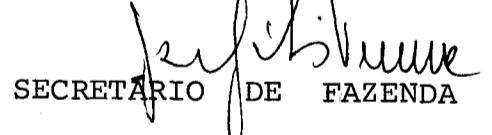
Art. 16 - O Poder Executivo expedirá o Regulamento da Loteria, dispendo sobre a organização, as atribuições dos órgãos e o funcionamento de seus serviços.

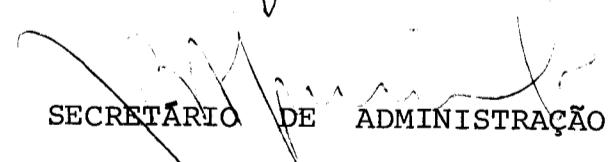
Art. 17 - Esta Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - Todo movimento financeiro da Loteria será efetuado através do Banco do Estado do Piauí S.A..

Art. 12 - O Diretor Superintendente elaborará o quadro de pessoal e escala de salários, na forma do Art. 49, da Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975.

Parágrafo Único - O regime jurídico do pessoal da Loteria é o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 13 - O Patrimônio da Autarquia será constituído de haveres, bens, valores, direitos e obrigações do atual Serviço de Loteria.

Art. 14 - A Autarquia gozará dos privilégios da Fazenda Pública Estadual.

Art. 15 - Fica aberto no Orçamento da Secretaria de Fazenda, Crédito Especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinado à implantação da nova estrutura da Loteria do Estado do Piauí.

Art. 16 - O Poder Executivo expedirá o Regulamento da Loteria, dispendo sobre a organização, as atribuições dos órgãos e o funcionamento de seus serviços.

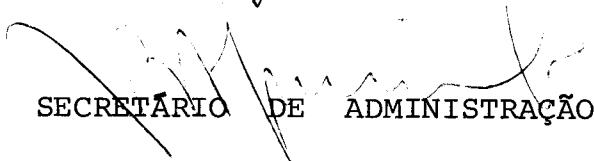
Art. 17 - Esta Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO